



LEI MUNICIPAL Nº 3.851, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Altera o Código Tributário Municipal, Lei nº 1599/88.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Artigo 186, § 2º do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, Lei Municipal nº 1.599/1988, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 186.

§ 1º.....

§ 2º Poderá o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, mediante requerimento da parte interessada parcelar o débito já lançado em dívida ativa, até o máximo de 120 (cento e vinte) parcelas mensais, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 3º

§ 4º

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições vigentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MARÇO DE 2012.

Gil Marques Filho
Prefeito